# DECRETO Nº 1.898/2024, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

## DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAPIVARI DE BAIXO - CONDEMA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com autorização que lhe confere o art. 50, incisos VIII e X da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONDEMA nº 13, DE 13 DE JUNHO DE 2024, que aprovou a atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Capivari de Baixo - Condema.

CONSIDERANDO, a solicitação encaminhada pelo Presidente do CONDEMA, através do Ofício nº 155/2024 de 19 de agosto de 2024, DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado, para reconhecimento oficial, o regimento interno do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAPIVARI DE BAIXO - CONDEMA, anexo ao presente decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Capivari de Baixo (SC), 09 de setembro de 2024.

Márcia Roberg Cargnin
Prefeita Municipal

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC - Condema.

APRESENTAÇÃO

Essa revisão representa a persistência e comprometimento dos Conselheiros, com a busca constante de melhorias no funcionamento e atuação do Condema. Ressaltamos que independentemente de posições políticas, todas as pessoas interessadas na questão ambiental podem participar das reuniões, assim como todas as organizações governamentais ou não governamentais atuantes no Município poderão integrar o Condema. Prestes há completar 10 anos o Condema possui diversas conquistas e desafios, desde a busca de recursos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA, participação e apoio da sociedade, Condema e órgão municipal de meio ambiente como parceiros atuantes na busca pela melhoria da

qualidade de vida da população com foco em políticas públicas ambientalmente adequadas, socialmente justas e economicamente viáveis.

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Capivari de Baixo - Condema criado e regido pela Lei nº 1678, de 18 de novembro de 2014 e seus regulamentos, órgão colegiado, normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador, recursal e de assessoramento do Poder Executivo, norteado pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/81), e por este Regimento Interno.

§ 1º O Condema visa assegurar condições ao desenvolvimento sustentável, referente à preservação, conservação, defesa e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho em todo o território do Município.

§ 2º Nos termos do Art. 4º, I, "h", da Lei Complementar nº 2130/2022, de 18 de fevereiro de 2022, o Condema é um órgão de cooperação governamental que tem por finalidade auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

§ 3º A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla Condema se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

**Art. 2º** Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Condema, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere o caput do presente artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Condema, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

### Seção I
### Do Regimento Interno e Seus Objetivos

**Art. 3º** O Regimento Interno é o regulamento que estabelece detalhadamente as competências do Condema, composição, estrutura organizacional e funcionamento.

§ 1º Os membros do Condema poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo.

§ 2º A alteração proposta será aprovada pelo Plenário se obtiver os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros, observado o quórum para a instalação da reunião nos termos deste regimento.

**Art. 4º** Para os fins deste regimento entende-se:

I - Meio ambiente conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, de acordo como o Art. 3º da Lei nº 6938/1981.

II - Controle social a atuação de cidadãos, organizados ou não, no acompanhamento e fiscalização dos atos da Administração Pública, ou seja, da aplicação dos recursos públicos e da execução das políticas públicas.

III - Órgãos Locais: os órgãos, estruturas ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

IV - Agente público - todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no Art. 2º da Lei 8.429/1992.

V - Conselho Municipal de Meio Ambiente é um instrumento para a concretização do controle social constituído de forma paritária por agentes públicos, e seus atos são emanados de decisão coletiva e não de agente singular, compondo o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA conforme o inciso VI do Art. 6º da Lei Federal nº 6.938 /1981.

VI - Conselheiros - Representantes das instituições-membro nomeados por Decreto Municipal.

VII - Organização da sociedade civil, conforme Art. 2º, alíneas I e II da Lei nº 13.204, de 2015:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

VIII - Administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do Art. 37 da Constituição Federal, conforme Art. 2º, alíneas I e II da Lei nº 13.204, de 2015.

IX - Organização governamental - instituições estabelecidas e mantidas pela administração pública, em todas as esferas, para fornecer serviços públicos e implementar políticas governamentais que atendam às necessidades da sociedade . Por exemplo: Administração direta ou indireta, Poder Legislativo, Poder Executivo, Poder Judiciário e Forças Armadas.

X - Organização não governamental - instituições estabelecidas e mantidas pela iniciativa privada ou do terceiro setor, ou ainda pessoas jurídicas de direito privado que não pertencem à administração pública.

XI - Instituição-membro - Organização governamental ou Organização não governamental com assento no Conselho.

XII - Voto de qualidade é a prerrogativa conferida ao Presidente do Condema ou ao integrante da

diretoria, no exercício da Presidência, de desempatar deliberações, votando duas vezes.

XIII - Consultivo - ação de ser consultado toda vez que alguma atividade venha a alterar o ambiente local e, de prestar assessoria ao Poder Público sempre que necessário.

XIV - Deliberativo - uma das funções mais importantes do COMDEMA, porque significa decidir por todos os temas e problemas apresentados.

XV - Chamamento público: Procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme Art. 2º, alíneas I e II da Lei nº 13.204, de 2015:

## CAPÍTULO II
## DAS DIRETRIZES BÁSICAS E COMPETÊNCIAS

### Seção I
### Das Diretrizes Básicas

**Art. 5º** O Condema deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II - Integração da Política Municipal de meio ambiente em nível nacional e estadual;

III - Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;

IV - Predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União;

V - Participação da comunidade e controle social;

VI - Responsabilidade compartilhada;

VII - Informação e divulgação permanentes de dados, condições e ações ambientais, em nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional;

VIII - Promoção da qualidade ambiental e do Desenvolvimento Sustentável;

IX - Promoção e execução da Educação Ambiental.

### Seção II
### Das Competências

**Art. 6º** Ao Condema compete:

I - Incentivar, acompanhar, manifestando-se quanto à elaboração, implementação e revisão da política municipal do meio ambiente e demais ações ambientais no Município;

II - Propor a criação de normas, bem como a adequação e regulamentação de leis, padrões e normas municipais, estaduais e federais;

III - Incentivar, apoiando as iniciativas focadas na defesa da questão ambiental;

IV - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes à qualidade do meio ambiente;

V - Manter com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreitos intercâmbio com objetivos de receber e fornecer subsídios técnicos, relativos à defesa do meio ambiente;

VI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de meio ambiente, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VII - Aprovar e acompanhar os planos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VIII - Aprovar e acompanhar o orçamento e seus planos de aplicação bem como o relatório financeiro elaborado pelo executor;

IX - Propor ao Poder Executivo a criação de Unidades de Conservação e de Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural;

X - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão dos Planos de Manejos das Unidades de Conservação, quando couber, garantindo o caráter participativo;

XI - Manifestar-se, no âmbito do licenciamento, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto ambiental, bem como noticiar os órgãos competentes, na esfera municipal e estadual quando do conhecimento de ação ou omissão lesiva ao meio ambiente;

XII - Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo ao órgão competente as providências cabíveis;

XIII - Emitir parecer sobre questões relativas ao meio ambiente e que lhe tenham sido encaminhadas;

XIV - Promover, acompanhar, participar e incentivar atividades, e iniciativas de Educação Ambiental;

XV - Elaborar e aprovar o seu o regimento interno do Conselho;

## CAPÍTULO III
## DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO.

**Art. 7º** A estrutura organizacional e a composição do Condema serão estabelecidas por Decreto Municipal pelo Poder Executivo, de forma paritária nos termos do Art. 236 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O Condema será composto por no mínimo 12 instituições - membro com seus respectivos representantes: conselheiros titulares e seus suplentes, de acordo com o Ministério de Meio Ambiente - MMA (2006), tendo em vista o número de habitantes do Município, na faixa de 20000 a 50000 habitantes.

### Seção I
### Da Composição

**Art. 8º** O Condema será composto por representantes de organizações governamentais e organizações não governamentais de modo paritário, buscando a plena representatividade dos diferentes setores que atuam no município, conforme deliberado pelo Conselho.

§ 1º As organizações governamentais ou as organizações não governamentais com assento no Condema serão doravante chamadas de instituições-membro, e estas delegarão competência decisória aos seus Conselheiros.

§ 2º O órgão municipal de meio ambiente possuirá assento permanente no Condema, sendo considerado instituição-membro permanente.

§ 3º Poderão integrar o Conselho organizações governamentais ou não governamentais cujas ações, atribuições, competência e finalidade relacionam-se, dependam ou interferiam no meio ambiente, com atuação devidamente comprovada no Município, tais como:

a) Representantes do Poder Público Municipal cujas competências e atribuições interferiam no meio ambiente, conforme estrutura administrativa municipal vigente;
b) Associações de moradores e/ou de bairros;
c) Entidades ambientais;
d) Entidades de classe (arquitetos, engenheiros, advogados, etc.);
e) Entidades representativas do empresariado;
f) Grupos de mulheres, jovens e pessoas da terceira idade;
g) Grupos de pescadores/as ou produtores rurais;
h) Instituições de defesa do consumidor;
i) Instituições de ensino, pesquisa e de extensão ou entidades técnico-científicas;
j) Movimentos sociais e minorias que sejam importantes para o município;
k) Administração Pública: estaduais e federais;
l) Representante dos concessionários, permissionários ou empresa prestadora dos serviços;
m) Sindicatos;

§ 4º As instituições-membro poderão integrar o Condema por um biênio 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do Decreto Municipal, dando-lhe assento no Conselho, permitida uma recondução por igual período;

Subseção I - Das Representações

**Art. 9º** Os representantes das instituições-membro uma vez nomeados serão chamados de Conselheiros.

§ 1º Cada representação constituir-se-á de um membro titular e um suplente preferencialmente; que substituirá automaticamente aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 2º Os conselheiros constituirão o Condema por um biênio 2(dois) anos, a contar da data das respectivas nomeações, permitida uma recondução por igual período, não ultrapassando o período de sua instituição-membro.

§ 3º Em caso de alteração do (os) conselheiro (os) durante o período em que a respectiva instituição-membro compõe o Condema, nos termos do parágrafo anterior, este completará o período restante, incluído a recondução, caso houver.

§ 4º O afastamento dos Conselheiros junto ao Condema deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 5º Os membros do Condema devem satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I - ser brasileiro;

II - ser maior de idade;

III - ter reputação ilibada e idoneidade moral;

IV - para os indicados pelo Poder Executivo, ter conhecimento ou experiência no exercício de função ou atividade profissional relacionada ao tema meio ambiente.

**Art. 10.** Das representações das organizações governamentais:

§ 1º Os Conselheiros representantes das Secretarias ou de algum outro órgão da Administração Pública Municipal serão indicados pelos respectivos gestores ao Prefeito que os nomeará por ato próprio de sua competência;

§ 2º Os Conselheiros representantes das organizações governamentais de outros entes federados serão indicados pelas autoridades dos referidos órgãos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**Art. 11.** Das representações não Governamentais

Parágrafo único. Os representantes das organizações não governamentais serão indicados por suas respectivas Diretorias e nomeados por ato de Chefe do Poder Executivo;

## Seção II
## Da Estrutura Organizacional

**Art. 12.** As competências do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão exercidas pela seguinte estrutura organizacional

I - Presidência

II - Vice - presidência;

III - Secretaria Geral;

IV - Plenário;

V - Câmaras Técnicas e;

VI - Comissões Especiais no que couber.

Parágrafo único. Nos termos do Parágrafo único do Art.3º da Lei nº 1678/2014, o Condema manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo - financeiro necessário ao funcionamento, ao cumprimento de suas atribuições e competências, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

**Art. 13.** Os conselheiros que ocuparão a Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Geral serão escolhidos democraticamente, pelo próprio Colegiado, dentre seus conselheiros titulares, nos termos deste regimento interno.

Subseção I - da Presidência

**Art. 14.** A presidência do Condema será exercida por um de seus conselheiros titulares, eleito democraticamente, nos termos deste regimento interno.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e na ausência deste, assume a Secretaria Geral.

**Art. 15.** São atribuições do Presidente:

I - Representar o Conselho, dando posse e exercício aos Conselheiros;

II - Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III - Exercer voto de qualidade;

IV - Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário

V - Determinar a execução de resoluções, através da Secretaria Geral;

VI - Convocar pessoas e/ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes é concedida a voz;

VII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-se à homologação do Plenário;

VIII - Criar, extinguir Câmaras técnicas permanentes ou temporárias;

IX - Criar, extinguir, regulamentar as comissões especiais.

X - Garantir o funcionamento do Conselho nos termos da Lei, juntamente com os órgãos da Administração Municipal;

XI - Propor a criação de câmaras técnicas e Comissões Especiais

XII - Propor e aprovar a pauta das reuniões;

XIII - Submeter ao Plenário os expedientes, juntamente com a Secretaria Geral;

XIV - Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competências;

XV - Expedir pedidos de informação e consultas às autoridades municipais, estaduais, federais e da sociedade civil;

XVI - Emitir e assinar Resoluções, moções, requerimentos, dentre outros documentos necessários à atuação do Conselho;

XVII - Representar o Conselho ou delegar a sua representação;

XVIII - Autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;

XIX - Dar direito de voz a convidados e participantes;

Subseção II - da Vice-presidência

**Art. 16.** A vice-presidência do Condema será exercida por um de seus conselheiros titulares, eleito democraticamente nos termos do regimento interno.

**Art. 17.** Ao Vice Presidente cabe:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Geral;

III - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção III - da Secretaria Geral

**Art. 18.** A Secretaria Geral do Condema será exercida por um de seus membros titulares, eleito democraticamente, Art. 19. Será composta por no mínimo, um Secretário Geral e um Auxiliar Administrativo.

§ 1º A Secretaria Geral, cabe:

I - Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;

II - Coordenar as atividades necessárias para a consecução das competências do Conselho;

III - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e regimentais;

IV - Garantir a publicidade dos atos do Conselho;

V - Coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Trabalho;

§ 2º O (Os) Auxiliar (es) Administrativo (os) terá (ão) a atribuição de realizar todas as tarefas administrativas do Condema sob a coordenação do Secretário Geral, serão cedidos pelo Executivo Municipal.

Subseção IV - do Plenário

**Art. 20.** O Plenário é órgão superior deliberativo e normativo do Condema composto pela totalidade dos membros titulares e seus respectivos suplentes que em caso de ausência do titular terão direito a voto.

**Art. 21.** Ao Plenário compete:

I - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao conselho;

II - Deliberar sobre propostas apresentadas por seus membros;

III - Dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;

IV - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

V - Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação;

VI - Propor a conclusão de matérias na ordem do dia e ainda a discussão prioritária de assuntos delas constantes;

VII - Sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento, para subsidiar as Resoluções do Conselho no que couber;

VIII - Deliberar junto ao Presidente sobre as Câmaras Técnicas e/ou Comissões Especiais.

Subseção V - Das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais

**Art. 22.** Poderá a Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, criar Câmaras Técnicas e Comissões Especiais para subsidiar a tomada de decisão do Condema.

**Art. 23.** As reuniões das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais serão públicas e suas respectivas decisões serão tomadas por votação da maioria de seus membros, lavradas em atas.

§ 1º A criação das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais deverão ser compostas de forma paritária, por Conselheiros Titulares e/ou Suplentes.

§ 2º Para a escolha dos membros que deverão compor as Câmaras Técnicas e as Comissões especiais, o Plenário deverá deliberar levando em conta o conhecimento técnico, a formação e experiência profissional dos seus integrantes, além da participação ativa nas discussões e experiência nos temas, tendo em vista a natureza técnica de cada uma das Câmaras ou Comissões, bem como a atuação na área ambiental ou jurídica ou de qualquer outro ramo de atuação dos seus integrantes.

§ 3º As regras de funcionamento, prazos para a conclusão de cada trabalho serão estabelecidas por seus integrantes e aprovadas pela maioria destes e a Presidência do Condema, obedecendo às regras gerais deste regimento.

§ 4º Serão presididas por 01 (um) Conselheiro com a função de apreciar e deliberar propostas pertinentes e relacionadas com sua área de atuação dentro do Conselho, levando à posterior apreciação do Plenário.

§ 5º Os Pareceres das Câmaras Técnicas e das Comissões especiais deverão ser elaborados por escrito e entregues, juntamente com anexos pertinentes, à Secretaria Geral com 7 (sete) dias de antecedência à data da reunião do Condema, para fim de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

**Art. 24.** As Câmaras Técnicas são órgãos criados em caráter permanente, com a finalidade de abordar temas de forma mais completa e profunda, subsidiando as discussões da Plenária.

**Art. 25.** As comissões especiais tem como finalidade assessorar, opinar, propor ou dar orientação técnica e subsídios de discussão para deliberações sobre assuntos relativos às políticas públicas. São órgãos criados em caráter temporário, sendo extintas expirado o prazo determinado ou alcançado o seu fim.

Parágrafo único. As comissões especiais serão criadas na força deste Regimento e terão caráter temático e consultivo.

## CAPÍTULO IV
## DO FUNCIONAMENTO

### Seção I
### Da Escolha do Presidente, do Vice-presidente e da Secretaria Geral.

**Art. 26.** A escolha do (a) presidente (a), do (a) vice-presidente e do (a) Secretaria Geral (a) para a composição da Diretoria do Condema, ocorrerá na primeira sessão subsequente ao término do mandato da Diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelos aspirantes aos cargos e a votação tomada de forma nominal.

§ 1º Os candidatos tratados no caput do presente artigo serão escolhidos por maioria simples dos conselheiros titulares do Condema, observada a maioria absoluta desses membros para a instalação da reunião relativa à escolha tratada no caput do presente artigo.

§ 2º Para o cargo de Presidente (a) do Condema deverá ser observada a alternância entre a representação governamental e a não governamental.

§ 3º Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos, o concorrente mais velho.

§ 4º O exercício dos cargos tratados no caput do presente artigo, será de um biênio (2 anos), permitida uma recondução, a partir da subsequente reunião de escolha, respeitado o período da instituição-membro.

§ 5º Na hipótese de vacância dos cargos da direção do Condema, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor.

§ 6º No caso de restarem o prazo de até 6 (seis) meses para o término do mandato do presidente, este será substituído por seu vice até a conclusão do período, salvo a vacância deste último que acarretará nova eleição, nos termos do deste do §5º

§ 7º Considera-se vacância dos cargos tratados no caput do presente artigo a renúncia expressa dos respectivos conselheiros, a omissão de suas atribuições e a desvinculação com a instituição-membro que o designou.

### Seção II
### Das Faltas e da Perda de Mandato

**Art. 27.** O conselheiro que desvincular-se da instituição-membro que represente perderá o mandato no Condema, assim como se deixar de comparecer, injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, exceto as ausências, quando comprovadas, relativas à:

I - Gozo de férias regulamentares;

II - Viagens a serviço;

III - Licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, gala, nojo, paternidade e maternidade dentre outras previstas em lei;

IV - Serviços considerados obrigatórios por lei;

V - Necessidade do serviço, atividade ou função.

§ 1º A comunicação do desligamento do Conselheiro da instituição-membro, ou a justificativa de sua ausência deverão ser comunicadas por escrito ou via e-mail institucional do Condema, por qualquer uma das partes à Secretaria Geral do Condema que deverá comunicar ao Conselho para posterior deliberação em plenário, nos termos deste regulamento, com antecedência mínima de 48 horas à reunião.

§ 2º O Condema se reserva ao direito de notificar as instituições-membro, para que num prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento justifique a ausência de seu respectivo indicado.

§ 3º Constatada a perda do mandato do conselheiro titular, o respectivo suplente assumirá a titularidade plena durante o restante do mandato, e um novo suplente deverá ser indicado pela instituição-membro antes da reunião seguinte a perda do mandato do titular.

§ 4º Inexistindo suplente, ou em caso de perda de mandato deste, serão adotadas medidas com vistas à indicação, junto à instituição-membro, tanto do titular, quanto do suplente antes da reunião seguinte ao evento.

§ 5º Por deliberação da instituição-membro, durante a vigência do mandato, poderão ser substituídos os seus Conselheiros mediante solicitação formal e justificativa, de seu Representante legal apresentada ao Presidente do Condema, desde que não haja qualquer prejuízo ao andamento das atividades do Conselho e nos termos deste Regimento.

§ 6º No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo do Conselheiro, bem como de seu suplente, proceder-se-á a nova nomeação para complementar o respectivo mandato da instituição-membro.

§ 7º A instituição-membro representada pelo conselheiro faltoso deverá ser comunicada a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta falta intercalada através de correspondência da Secretaria Geral;

§ 8º A saída do Conselheiro da reunião, sem justificativa formal à Secretaria Geral, antes da conclusão da pauta a ser discutida ou do término da reunião por deliberação do Conselho, acarretará o cômputo de falta da instituição-membro por este representada.

§ 9º No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Condema encaminhará representação ao Chefe do Executivo (ou para o Secretário da Pasta) no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**Art. 28.** Perderá o assento no Condema, por deliberação do Plenário, a instituição-membro que:

I - Não se fazer representar, com membro titular ou suplente em três reuniões consecutivas, exceto em caso de ausência justificada.

II - Deixar de indicar no prazo estabelecido, representantes para o mandato;

III - Atuar de forma incompatível com suas finalidades institucionais;

IV - For dissolvida na forma da Lei, V - Alterar sua finalidade estatutária pela qual foi habilitada para compor o Condema, quando não governamental.

§ 1º Entende-se como falta da instituição-membro, a ausência não justificada do titular e do suplente na mesma reunião;

§ 2º Quando houver alterações e/ou reorganização da estrutura administrativa da Administração Pública Municipal na forma da Lei, o Prefeito Municipal terá o prazo de 15 dias para comunicar e solicitar às alterações que se fizerem necessárias nas nomenclaturas das instituições-membro e nomeações dos conselheiros, caso houver necessidade sem que haja prejuízo ao funcionamento do Condema.

Seção III
Das Reuniões

**Art. 29.** Todas as reuniões são públicas, devendo ser realizadas em local de fácil acesso.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá participar como ouvinte das reuniões do Condema, sem direito a voto. Sendo estas previamente divulgadas através do site oficial do Município com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Art. 30.** O Condema reunir-se-á, ordinariamente a cada mês e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Prefeito, pelo seu Presidente ou por requerimento de 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seus respectivos calendários anuais fixados a cada última reunião do ano anterior; e publicados via Resolução Condema devidamente aprovada.

§ 2º As reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ser convocadas por meio eletrônico indicando as respectivas pautas e se possível disponibilizando os respectivos documentos.

§ 3º O quórum para a realização das reuniões deve ser superior à metade do total dos membros do plenário, ou seja, a sua maioria absoluta, sendo que para as deliberações exigir-se-á a maioria simples:

I - Em primeira chamada no horário de convocação;

II - Em segunda chamada, após 20 minutos do horário de convocação;

§ 4º A contagem de quórum será anunciada e registrada;

§ 5º O processo deliberativo da sessão plenária poderá ser suspenso, a qualquer tempo e a pedido de qualquer conselheiro, quando não se verificar o quórum para a sua instalação;

§ 6º No caso previsto no §5º do caput deste artigo, a reunião poderá continuar tratando de matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos conselheiros presentes;

§ 7º A pedido de conselheiro e a critério da Presidência, poderá ser concedido direito à voz à pessoa presente à reunião, em função da matéria constante da pauta, sem, contudo ter direito a voto.

§ 8º No eventual adiamento de reunião ordinária, uma nova reunião deverá ser realizada em até quinze (15) dias, em data a ser fixada pelo presidente do Conselho.

§ 9º As reuniões, além da pauta estabelecida, poderão ter agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral, urgente e de interesse do Conselho.

**Art. 31.** Visando garantir a participação dos conselheiros, às reuniões do Conselho poderão acontecer por videoconferência, por meio de plataforma de reunião virtual que possibilite o debate com áudio e vídeo entre os mesmos.

§ 1º As sessões plenárias virtuais estão sujeitas às mesmas disposições deste regimento interno, nos limites tecnológicos da plataforma utilizada.

§ 2º Fica a cargo da instituição-membro dispor aos Conselheiros, seus representantes os equipamentos necessários para participação das reuniões virtuais, bem como garantir que estes sigam as orientações de inscrição e participação.

**Art. 32.** As reuniões terão suas pautas preparadas pela Secretaria Geral de acordo com as sugestões enviadas pelos Conselheiros, reuniões anteriores e aprovadas pelo Presidente, delas constando:

Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Leitura da Ordem do Dia e do expediente das comunicações;

III - deliberação;

IV - Encerramento

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º A presença dos Conselheiros nas reuniões, verificar-se-á, pela assinatura de membros titulares ou suplentes, na ata e nas listas de presença especialmente destinadas para este fim.

§ 3º As reuniões terão duração de até 02(duas) horas, prorrogáveis conforme necessidade do assunto em questão.

§ 4º Das reuniões serão lavradas atas, redigidas de forma sucinta, que serão submetidas à aprovação e assinatura dos conselheiros presentes.

**Art. 33.** São atos do Condema:

I - Resolução: ato administrativo normativo resultante da apreciação e de deliberação de matéria de competência legal do Condema e de detalhamento de regras de seu funcionamento, observada a legislação competente;

II - Moção: ato formal resultante da apreciação e de deliberação de matéria relacionada à temática ambiental que formula manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental;

III - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;

III - Requerimento: ato formal resultante da apreciação e de deliberação de matéria relacionada à

temática ambiental que formula pedido ou proposta sobre matéria ambiental;

IV - Ofícios: correspondência oficial usada para tratar de assuntos de serviço ou de interesse do Condema e/ou para emissão dos outros atos, quando necessário.

V - Ata: documento escrito que registra todos os acontecimentos e assuntos debatidos durante uma reunião e demais encontros oficiais, utilizada principalmente no contexto profissional para manter o registro de decisões e argumentos que foram previamente apresentados durante as reuniões.

VI - Parecer: Documento contendo manifestação (pronunciamento, recomendação, determinação ou opinião) favorável ou contrária às proposições submetidas ao Conselho.

§ 1º As Resoluções, Moções, Requerimentos, Ofícios, Pareceres e Atas serão datadas e numeradas em ordem distinta e sequencial com destaque ao ano de emissão, devidamente assinadas e arquivadas por ordem cronológica cabendo à Secretaria Geral corrigi-los, indexá-los e publicá-los;

§ 2º Os textos das Resoluções, Moções e Requerimento do Condema integrarão cada ata.

§ 3º As Resoluções, Moções, Requerimentos e Ofícios serão assinados pelo Presidente.

Parágrafo único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

## CAPÍTULO V
## DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

**Art. 34.** Até o dia 01 de novembro, de cada ano, o Condema, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I - Identificar e descrever suas demandas para o adequado funcionamento das atividades do Conselho;

II - Relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito às questões ambientais.

III - Estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

IV - Apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área ambiental, conferência municipal de meio ambiente etc.

### Seção I
### Da Participação na Elaboração da Proposta Orçamentária do Executivo

**Art. 35.** Até o dia 31 de abril de cada ano o Condema deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo

Município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo.

§ 1º Cabe à administração pública municipal, por intermédio do órgão competente e sob a estrita fiscalização do Conselho, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual,

§ 2º Será criada uma Comissão Permanente do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado,

§ 3º Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

## Seção II
## Do Fundo Municipal de Meio Ambiente - Fma

**Art. 36.** Cabe ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA, CNPJ nº 49.343.864/0001-03, criado pela Lei Municipal nº 1678/2014.

§ 1º O FMA, de natureza contábil, vinculado administrativa e operacionalmente ao órgão municipal de meio ambiente ou a Secretaria a qual está subordinado conforme a estrutura administrativa vigente, com o objetivo de captar e gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento da Política Ambiental no Município, ficando excluída a sua utilização por pessoa jurídica diversa ao CNPJ do FMA, conforme a Lei nº 2183/2022.

§ 2º O Condema exercerá atividade fiscalizadora sobre a correta aplicação dos recursos que foram utilizados de acordo com a Lei nº 2183/2022.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 37.** A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

§ 1º É expressamente vedada à manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

**Art. 37.** Os atos do Condema poderão ser publicados em meios convenientes de publicidade, em mídias locais, regionais e até nacionais, observando sempre a publicação legal do Município.

**Art. 38.** Às campanhas, os projetos, os planos e programas de autoria do Condema terão os direitos resguardados sendo vedada a cópia e uso, salvo por autorização da Presidência ouvido o Plenário.

**Art. 39.** Quando houver elaboração/alteração de legislação que impacte diretamente ou indiretamente nas atribuições e competências do Condema, ou de seu funcionamento, bem como no Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA deve ser dada ciência ao Condema antes do encaminhamento desta para

aprovação.

**Art. 40.** Caso descumpridos prazos ou praticados, pelo Chefe do Executivo Municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do Condema, esgotadas todas as possibilidades, o fato será comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público.

**Art. 41.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Condema, na forma de deliberação do Plenário, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Capivari de Baixo, 13 de junho de 2024.

_____

Márcio Gomes Camargo
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Publicação oficial

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/09/2024*